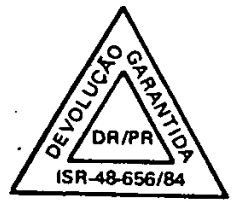


Tribunal de Justiça  
do Paraná  
Estabelecido em 1890



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PÁGINAS

N.º 2.744 CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1988 ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 194

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 272, do Código de Organização Judiciárias do Estado, resolve

**S U S P E N D E R**

o expediente em todas as Repartições Judiciárias da Capital, no dia 08 de setembro do ano em curso, quinta-feira,

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	04
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	07
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	08
Processo Crime .....	17
Preparo e Distribuição .....	

**FORO DA CAPITAL**

Cível e Comércio .....	18
Protesto de Títulos .....	39

**FORO DO INTERIOR**

Cível e Comércio .....	40
.....	72

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAIS JUDICIAIS**

Capital .....	73
Interior .....	80
DIVERSOS .....	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	92
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	95
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	97
EDITAIS JUDICIAIS .....	

data consagrada à Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, pa  
droeira da cidade de Curitiba.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1218**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor LEOMIR BINHARA DE MELLO, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender, os serviços da Vara Criminal da Comarca de Pató Branco, a partir de 19 de agosto do ano em curso e durante a licença do titular.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N 1219**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA, Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, para atender, exclusivamente, os serviços da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, a partir de 19 de agosto do ano em curso e durante o afastamento do titular.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1220**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOÃO FRANCISCO MARIMOTO, Juiz Substituto da 56a. Seção

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**  
Diretora Geral  
**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
Caixa Postal nº. 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações)  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)  
253-0843 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cz\$ 40.500,00
Meia página .....	Cz\$ 20.200,00
1/4 de página .....	Cz\$ 10.100,00
1/8 de página .....	Cz\$ 5.100,00
1/16 de página .....	Cz\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cz\$ 403,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 3.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 4.800,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 3.300,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 4.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 1.100,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cz\$ 40,00
Diário da Justiça .....	Cz\$ 40,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cz\$ 30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cz\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cz\$ 10,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$ 20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	300,00
I.C.M. VOL. VII	300,00
I.C.M. VOL. VIII	300,00
I.C.M. VOL. IX	300,00
I.C.M. VOL. X	300,00
I.C.M. VOL. XI	300,00
I.C.M. VOL. XII	300,00
I.C.M. VOL. XIII	300,00
I.C.M. VOL. XIV	300,00
I.C.M. VOL. XV	300,00
I.C.M. VOL. XVI	300,00
I.C.M. VOL. XVII	300,00
I.C.M. VOL. XVIII	300,00
I.C.M. VOL. XIX	300,00
I.C.M. VOL. XX	550,00
I.C.M. VOL. XXI	550,00
I.C.M. VOL. XXII	550,00
I.C.M. VOL. XXIII	550,00
I.C.M. VOL. XXIV	550,00
I.C.M. VOL. XXV	550,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	160,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	100,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	390,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	480,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	100,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	240,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	700,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	700,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	100,00
CODIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	240,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	100,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL 88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO 88	230,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	270,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522.

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ossian França — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Adolpho Pereira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira  
**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4: feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5s feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ossian França — Presidente  
Des. Ronald Accioly  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa -  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira  
**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Abraão Miguel — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira.

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Abraão Miguel  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4s feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"  
**ÓRGÃO ESPECIAL** —  
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6s feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. RONALDT GROLMANN  
DR. GIL TROTTE TELLES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. CARLOS RAITANI — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA  
DR. RONALDT GROLMANN  
DR. GIL TROTTE TELLES  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. CARLOS RAITANI — Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

com Sede na Comarca de Nova Esperança, para atender, os serviços urgentes da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cambé, sem prejuízo da designação para a Vara Criminal e anexos da Comarca de Rolândia, a partir do dia 09 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

MÁRIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1221**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN, Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia, para atender, exclusivamente, a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra judicial da Comarca de Piraquara, com competência cumulativa, a partir do dia 08 de agosto do ano em curso e até ulterior de liberação.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1222**

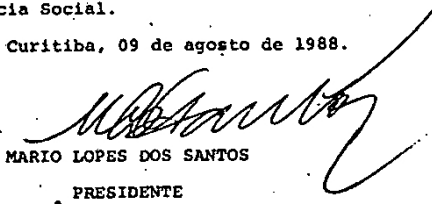
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19714, datado de 21 de julho do corrente ano, resolve

**M A N D A R . C O N T A R**

em favor do Doutor SIDNEY BASTOS MARCONDES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, para efeito de aposentadoria e acréscimos dos adicionais previstos no artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/79 e artigo 77 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, calculados a partir de 06 de março de 1987, o tempo de 04 (quatro) anos e 30 (trinta) dias, correspondente ao período compreendido entre 01 de setembro de 1954 e 30 de setembro de 1958, em que prestou serviços à atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1223**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19992, datado de 26 de julho do corrente ano, resolve

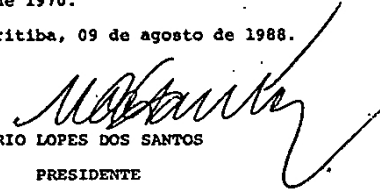
**I - M A N D A R . C O N T A R**

em favor do Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao do bro das férias deixadas de gozar e ausivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

**II - M A N D A R . I N C O R P O R A R**

ao acervo de serviço público do referido magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 13 de julho de 1983 e 16 de novembro de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1171/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1224**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20126, datado de 28 de julho do corrente ano, resolve

**M A N D A R . C O N T A R**

em favor do Doutor EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, para todos os efeitos legais, o tempo de 304 (trezentos e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 15 de fevereiro e 14 de dezembro de 1980, em que exerceu atividades de advocacia como profissional, de acordo com o artigo 132, da Resolução Normativa nº 01/75.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1225**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18226, datado de 1º de julho do corrente ano, resolve

**C O L O C A R . A . D I S P O S I Ç Ã O**

do Tribunal Regional Eleitoral, o servidor VICENTE FEDWJCZYK, Agente Administrativo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 09 de agosto de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1226**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Cri

minal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, para atender, sem prejuízo das suas demais atribuições, os serviços da Vara Cível da mesma comarca, no dia 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 10 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1227**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor OSVALDO DAMACENA FERREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atender, sem prejuízo das suas demais atribuições, os serviços urgentes da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma comarca, a partir do dia 09 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 10 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1228**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ARTHUR HERÁCLIO GOMES NETO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, para atender, sem prejuízo das suas demais atribuições, os serviços da 8ª. Vara Criminal da Capital, nos dias 09, 16 e 18 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 10 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1229**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor SIDNEY FRANCISCO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, para atender, sem prejuízo das demais atribuições, os serviços urgentes

da Vara Cível da mesma comarca, a partir de 19 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 10 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 112/88

Prot. 17549/88.- ZINAH DE LOURDES MELLO MORAES.- Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 10 (dez) anos e 215(duzentos e quinze) dias, correspondente ao tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná; como professora, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 08/11. Em, 08/08/1988.-

Prot. 18350/88.- OLDEMAR ANDRADE.- Tendo em vista o que consta do presente expediente e parecer retro, defiro, em parte, o pedido formulado pelo requerente, a fim de que seja contado em seu favor, os seguintes tempos de serviço: I. para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um ) ano e 159 (cento e cinquenta e nove) dias, por serviços prestados ao Cartório Cível e Anexos da Comarca de Reserva, na qualidade de Escrivão Substituto e Tabelação de Notas, Escrivão do Cível, Comércio e mais Anexos da citada comarca, no período de 08 de fevereiro de 1945 a 17 de julho de 1946 (certidão de fls. 04); II. para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 13 (treze) anos e 67 (sessenta e sete) dias, sendo 12 (doze) anos e 139 (cento e trinta e nove) dias, em que prestou serviços à Câmara Municipal de Reserva, no período de 22 de julho de 1951 a 07 de dezembro de 1959, como Vereador, e de 08 de dezembro de 1959 a 08 de dezembro de 1963, como Prefeito Municipal, e mais, o tempo de 294 (duzentos e noventa e quatro) dias, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Grandes Rios, como Assessor, no período de 08 de janeiro de 1969 a 29 de outubro de 1969. Quanto ao pedido de contagem de tempo de serviço prestado como Delegado de Polícia do Município de Reserva, nada há para deferir, de acordo com o contido no parecer supra mencionado. Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja oficiado ao interessado encaminhando-lhe cópia do parecer de fls. 14/18. Em, 08/08/88.

Prot. 20369/88.- DR. MÁRIO BORGES DA SILVA.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 08/08/1988.-

Prot. 20496/88.- DR. IRAJÁ ROMEU HILGENBERG PRESTES MATTAR.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 08/08/1988.-

Prot. 28064/88.- JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE CURITIBA: I- Tendo em vista o despacho por mim exarado no protocolado sob nº 1711/88, autorizando a abertura de Concurso para o cargo de Depositário Público desta Capital, e a existência de Edital respectivo, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Administrativo, para que seja lavrado ato, tornando-se sem efeito o Edital de Concurso sob nº 41/88, de 02 de agosto de 1988. II- Arquite-se. Em, 08/08/1988.-

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CIVEL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 73/87  
Origem : CURITIBA - 8ª VARA CIVEL  
Acao : 18640/86  
PROTOCOLO : 04898/87  
AGTE : JULIO CARLOS RUPP  
ADVOGADO : PEDRO PAULO PANPLONA  
AGDOS : WANDERLEY CANCEIAN E S/M  
CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADOS : ARNOR LIMA NETO  
LINCOLN FAGUNDES  
RELATOR : DES. OSVALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 454/87  
Origem : CASCAVEL - 1ª VARA CIVEL  
Acao : 232/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 24993/87  
AGTE : ORLANDO JOSE PADOVANI E SM  
ADVOGADOS : PAULINO ANDREOLI  
JOAO BATISTA DOS ANJOS  
MOZART PIZZATTO ANDREOLI  
AGDOS : ROMANO CZERNIEJ E SM  
HENRIQUE CZERNIEJ E SM  
ADVOGADOS : WILSON CARLOS KUHN  
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN  
SERGIO LUIZ ZANDONA  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 101/88  
Origem : PALMEIRA  
Acao : 399/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 06529/88  
AGTE : PAULO CIESIELSKI  
ADVOGADO : LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA  
AGDO : AMILTON SCHAMNE  
ADVOGADOS : RENE JOSE STUPAK

REQU... : JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR... : DES. PLÍNIO CACHUBA  
 REVISOR... : DES. ABRAHÃO MIGUEL

REVISÃO CRIMINAL 32/87  
 Origem : NOVA LONDRINA  
 Ação : 60/84 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 26783/87  
 REQUE : ARNALDO GODINHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MAISA REIS BARROZA  
 REQU... : JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA  
 REVISOR : DES. ALCEU MACHADO

REVISÃO CRIMINAL 36/87  
 Origem : CAMPO LARGO  
 Ação : 06/83 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 29351/87  
 REQUE : HILDA REZENDE  
 REQU... : JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA  
 REVISOR : DES. ALCEU MACHADO

REVISÃO CRIMINAL 37/87  
 Origem : CTBA V DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR  
 Ação : 586/83 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 30023/87  
 REQUE : JOSE BORGES  
 ADVOGADO : ARILDO DE OLIVEIRA LEMUS  
 REQU... : JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR : DES. LFNZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATIOS GUEDES

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME 9/88  
 Origem : CURITIBA - 10ª VARA CRIME  
 Ação : 21/88 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 13875/88  
 SUSTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
 SUSDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 10ª VARA CRIME  
 INTERESSADOS : CEZAR LUIZ PINHO  
 JOSE JACIR BENTO  
 ADVOGADO : HIRIOU DE OLIVEIRA  
 RELATOR : DES. PLÍNIO CACHUBA

RELAÇÃO Nº 40/88

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 94/88, de Rio Branco do Sul. Impetrante: Bel. Osmano de Oliveira, em favor de Manoel Joackel. Relator: - Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em não conhecer do pedido. (Em 26 de maio de 1.988). EMENTA: HABEAS CORPUS. Insurgência contra demora no processamento de recurso em sentido estrito. Não é o habeas corpus meio próprio para obtenção de apressamento dos trâmites da ação penal. Ordem não conhecida. (ACÓRDÃO Nº 2820, fls. 211-212, do 439 Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 98/88, de Marilândia do Sul. Impetrante: Bel. Raimundo Sérgio Pinheiros Gomes, em favor de Walmir Willian da Silva. Relator: - Sr. Des. Plínio Cachuba. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em CONCEDER A ORDEM impetrada para anular a ação penal a partir do despacho que ordenou a citação via edital do paciente e do co-denunciado Antonio Maximiliano; o benefício é estendido a este último por força da regra do artigo 580 do Código de Processo Penal, mas sem prejuízo do prosseguimento normal da ação criminal e da decretação da prisão cautelar, se cabível, com expedição de alvará de soltura em favor de ambos, se por "al" não estiverem recolhidos. (Em 30 de junho de 1.988). EMENTA: "HABEAS CORPUS". ROUBO QUALIFICADO. Citação por Edital. Alegação de descumprimento ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. - Verifica-se, do exame das peças que integram o pedido, que o Dr. Promotor de Justiça requereu a retificação da inicial acusatória para inclusão do paciente e de Antonio Maximiliano e a citação destes via edital, o que foi deferido pelo magistrado singular, que deixou de ordenar a expedição de mandado a fim de que se fizesse, se possível, a citação pessoal. - A citação imediata por edital nulificou a ação criminal com relação ao paciente e ao co-denunciado. ORDEM CONCEDIDA. (ACÓRDÃO Nº 2821, fls. 213-217, do 439 Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 130/88, de Curitiba - 8ª Vara Criminal. Impetrante: Joselei Lemos da Silva, em seu favor. Relator: - Sr. Des. Plínio Cachuba. DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos em deferir o pedido e, em consequência, homologar a desistência requerida, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. (Em 30 de junho de 1.988.) EMENTA: "HABEAS CORPUS". FURTO-QUALIFICADO: QUADRILHA OU BANDO. Alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. - O próprio impetrante-paciente, em petição por ele assinada, manifestou expressamente a intenção de requerer desistência do "writ". - A pretensão encontra suporte legal e o parecer do "parquet" foi favorável. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. (ACÓRDÃO Nº 2822, fls. 218-219 do 439 Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 482/87, de Ribeirão do Pinhal. Apelante: Márcio Guedes de Moraes. Adv. Dr. Reynaldo Esteves. Apelada: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Plínio Cachuba. DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente em dar provimento à apelação, para declarar extinta a punibilidade do apelante, pela ocorrência da prescrição retroativa com esteio nos artigos 109, inciso V, § 1º, 115 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal, para todos os efeitos legais, inclusive para ser afastado o nome do apelante

do rol dos culpados; prejudicado, em consequência, o mérito da apelação. (Em 23 de junho de 1.988). EMENTA: Apelação-Crime. Explosão. Crime de perigo. Condenação. Pedido de desclassificação para o delito de dano qualificado e, alegação, de ocorrência de prescrição. O fato se verificou quando o apelante contava com menos de 21 anos de idade. O prazo prescricional, tendo em vista a pena "in concreto", de acordo com a regra do inciso V do artigo 109 do Código Penal é de quatro (4) anos; dito prazo deve ser reduzido pela metade, diante da menoridade

do apelante e por força do artigo 115 do mesmo "Códex" e que se concretizou, uma vez que a denúncia foi recebida em 13 de agosto de 1984 e a sentença foi publicada em 18 de maio de 1987. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, prescrito, em consequência, o mérito da apelação. (ACÓRDÃO Nº 2823, fls. 220-223 do 439 Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 96/88, de Iporá. Apelante: Osmir Bergamini. Adv. Dr. Wilton Silva Longo. Apelada: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Plínio Cachuba. DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 23 de junho de 1.988). EMENTA: Apelação Crime. Lesões Corporais. Falsificação de documento público. Condenação pelo segundo delito. Irrresignação do apenado que visa a concessão do regime de prisão albergue e sua absolvição. A prova carreada ao caderno processual demonstra que, efetivamente, o apenado praticou o delito definido no artigo 297 do Código Penal e, ainda, que em vista de seus pssimos antecedentes, de sua personalidade e dos demais parâmetros constantes do artigo 59 do mesmo "Códex", não faz jus ao cumprimento da pena em regime aberto. A sentença de 1º grau examinou com acuidade e profundidade todo o conjunto probatório e, por isso, não pode ser modificada e sim confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido. (ACÓRDÃO Nº 2824, fls. 223-229, do 439 Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 152/88, de Goioerê. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Lorival Maurício de Carvalho. Adv. Drs. Dercyr Francisca Gonzalez da Silva e Antônio de Jesus Filho. Relator: - Sr. Des. Plínio Cachuba. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e determinar novo julgamento do apelado pelo Tribunal do Júri. (Em 30 de junho de 1.988). EMENTA: APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. Veredito absolutório, sob o pressuposto da escusativa da legítima defesa putativa. Irrresignação do Dr. Promotor de Justiça. - A dirimente invocada e reconhecida pelo Tribunal do Júri não se configurou, pela ausência de seus pressupostos essenciais, pois não é suficiente uma situação criada, unicamente na mente do apelado, por tanto, imaginária, por ser indispensável, para caracterização da excludente argüida, um começo, um princípio de realidade objetiva, da qual pudesse originar a falsa suposição do apelado. O veredito, por conseguinte, afastou-se, manifestamente, da prova idônea existente nos autos. RECURSO PROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 2825, fls. 230-232, do 439 Vol.)

RELAÇÃO Nº 52/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 20354/88, NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 293/87, DE MATELÂNDIA. - Requerente: Dr. Araon Barreiros em favor de CELSO BERNARDO SENN. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. DESPACHO: "I- Não há necessidade de salvo conduto se existe ordem de "habeas corpus". II- O recolhimento do mandado revogado deve ser requisitado no M.M. Juízo da Execução Penal". - I. Em 08.08.88 (a) Mattos Guedes. Relator:"

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
 Divisão do Processo Cível

RELAÇÃO Nº 592

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 150/88 DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL. Recorrente: Unibanco Leasing S/A. Recorrido: Vitor de Souza Cardoso. Adv.: Sandy P. da Silva.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 141/88 DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL. Recorrente: Romeu Alves Cordeiro. Recorrido: Condomínio do Edifício Nosso Banco. Renato Binder.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 142/88 DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL. Recorrente: José Carlos da Silva. Recorrida: Ines. Gotti Cattalini. Adv.: José Cid Campêlo Filho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 153/88 DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL. Recorrentes: Milton Strauss e sua mulher. Recorrida: Iracema Oliveira Silva. Adv.: Antonio Roberto Tavarano.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 143/88 DE PONTA GROSSA - 3ª VARA CÍVEL. Recorrente: João Slonik. Recorrido 1: Durv al Cordeiro. Recorrido 2 : LUIZ Cesar Pereira. Adv. 1: José A. Carneiro de Andrade e Matias Alves da Costa. Adv. 2: Edison Wilmar Ribeiro e Henrique Arthur Mass.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 154/88 DE APUCARANA. Recorrente: Adilson Serra de Oliveira. Recorridos: João Carlos Caminoto e sua mulher Adv: Walter Fernandes e Celso Paulo Costa.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 156/88 DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL. Recorrentes: Juvenil Rafael da Penha e outro. Recorrido: Almir José Moro. Adv.: Celso Azauri de A. Pinheiro.